

GRUPO PARLAMENTAR



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1273/XIV/2ª

REFORÇO DE MEIOS PARA COMBATER A EXPLORAÇÃO LABORAL

A exploração laboral, nomeadamente a que se tornou recentemente mediática na zona do Litoral Alentejano, tem envolvidas cadeias de contratação, subcontratação e prestação de serviços que, procurando desvirtuar aquela que deve ser a normal relação de trabalho (trabalhador/empregador), visa dispersar o rasto da responsabilização pelas mais variadas violações da legislação.

Exige-se, assim, um combate sério a este grave problema de ampla precariedade, e que muitas vezes tem, ainda, associadas redes de tráfico de mão-de-obra, aproveitando a fragilidade de trabalhadores migrantes chegados ao nosso país. Estes trabalhadores precários auferem salários mais baixos do que os demais, desconhecem os seus direitos e estão sujeitos a uma completa desproteção.

A precariedade tem vindo a representar uma prática recorrente que se alastra pelas mais variadas zonas do país, nos campos, mas também nas fábricas, entre outros. Com elevados níveis no sector primário, mas com expressão em muitos outros, esta encontra-se hoje demasiado presente e está quase institucionalizada, como forma de desresponsabilizar a entidade patronal e de acentuar a degradação das condições de vida de quem se vê forçado a trabalhar sem direitos. Desta forma, o trabalhador perde em toda a linha, perde direitos, ou não chega sequer a adquiri-los, perde segurança no emprego e perde em termos salariais.

Sucede que os falsos recibos verdes, por serem falsos, constituem uma verdadeira mentira, e os contratos a prazo, bem como os contratos de trabalho temporário, os contratos de emprego e inserção, os estágios profissionais, as ocupações de tempos livres, que visam satisfazer necessidades permanentes, não são, substancialmente, nem contratos a prazo, nem contratos de trabalho temporário, nem contratos de inserção, nem estágios profissionais. São efetivamente uma fraude!

Não se pode ficar indiferente ao que se está a passar e deverá proceder-se a um verdadeiro combate no sentido de acabar com a falsidade e a mentira contratual nas relações laborais.

Do que se trata é de colocar a verdade no vínculo que é estabelecido nas relações laborais, porque, se quem trabalha faz a sua parte, cumpre as suas obrigações, respeita a lei, o mesmo se exige das entidades empregadoras, nomeadamente a observância das leis laborais.

A Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto, com o objetivo de responsabilizar a empresa que recorre a intermediários para invocar não ter responsabilidades na relação de trabalho da qual é beneficiada, não resolveu por si só um problema que tem na origem da relação de trabalho.

A verdade é que os proprietários agrícolas, de grandes agroindústrias, fábricas ou empresas logísticas, entre outras, procuram esconder-se atrás de quem contrata os trabalhadores e não querem aceitar responsabilidades sobre as condições em que a mão-de-obra é contratada e em que trabalha. Mas estes trabalhadores, na realidade, ocupam postos de trabalho permanentes, devendo existir um contrato de trabalho efetivo. Vejamos que, de acordo com o artigo 12.º do Código do Trabalho, pressupõe-se a existência de um contrato de trabalho quando:

- ✓ o trabalho é prestado nas instalações do empregador ou em locais por este designados;
- ✓ os instrumentos de trabalho utilizados pelo prestador de serviços são propriedade do empregador;
- ✓ o horário de trabalho, designadamente a hora de entrada e saída, é estabelecido pelo empregador;
- ✓ a retribuição é paga regular e periodicamente;
- ✓ existe exclusividade, nomeadamente no âmbito do dever de guardar lealdade;
- ✓ existe inserção numa estrutura organizativa;
- ✓ no modo de execução do contrato, as partes exercem direitos e obrigações características do contrato de trabalho (o pagamento de subsídio de férias ou exercício do poder disciplinar, por exemplo);
- ✓ o trabalhador não se faz substituir livremente.

Ainda de acordo com o art.º 140.º do Código do Trabalho, o contrato de trabalho a termo resolutivo só pode ser celebrado e só é admissível para a satisfação de necessidades temporárias, objetivamente definidas pela entidade empregadora e apenas pelo período estritamente necessário à satisfação dessas necessidades.

Esta restrição legal, à celebração de contratos de trabalho a termo e a falsos contratos de prestação de serviços, indica que estes são, na sua essência, verdadeiros contratos de trabalho. Deve observar-se, igualmente, o art.º 53º da Constituição da República Portuguesa, que consagra o princípio da garantia à segurança no emprego.

Ora, a prática generalizada hoje é de contratos com natureza precária, o que não corresponde ao objetivo do legislador, como observam os Profs. Gomes Canotilho e Vital Moreira, na Constituição da República Portuguesa Anotada (Coimbra Editora, vol 1, pág. 711): «o direito à segurança no emprego pressupõe assim que, em princípio, a relação de trabalho é temporalmente indeterminada, só podendo ficar sujeita a prazo quando houver razões que o exijam, designadamente para ocorrer a necessidades temporárias da entidade empregadora e pelo período de tempo estritamente necessário à satisfação dessas necessidades».

Perante tais factos, bem como o disposto no relatório de atividades da Autoridade para as Condições de Trabalho de 2018, que nos indica que, das 261 participações feitas ao Ministério Público, 69,73% foram no âmbito da utilização indevida de contratos de prestação de serviços, entendemos que o combate à exploração laboral exige uma tomada de medidas imediata.

Assim, o Grupo Parlamentar Os Verdes apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Assembleia da República delibera exortar o Governo a:

1. Reforçar os meios da Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT), com vista à realização de mais ações inspetivas de reconhecimento da existência de contrato de trabalho.
2. Reforçar os meios do Ministério Público para dar sequência às denúncias realizadas, com vista a ações de reconhecimento da existência de contrato de trabalho.

Assembleia da República, Palácio de S. Bento, 18 de maio de 2021

Os Deputados

José Luís Ferreira

Mariana Silva